



PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO

PUBLICADO NO  
D.O. ELETRÔNICO LXV  
09/04/2008  
Secretaria do Tribunal Pleno/  
Órgão Especial

TRIBUNAL PLENO

ACÓRDÃO Nº 021/08 – TP

PROCESSO TRT/SP Nº 40041200800002003 - TP – AGRAVO REGIMENTAL EM  
DECISÃO CORREICIONAL

AGRAVANTE: ROBERTO DE MORAES

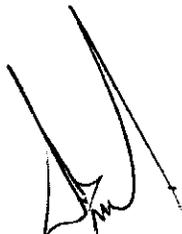
AGRAVADA: R.DECISÃO DA CORREGEDORIA DO E. TRIBUNAL REGIONAL  
DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO

**AGRAVO REGIMENTAL. NÃO-CONHECIMENTO DA RECLAMAÇÃO CORREICIONAL.** A ausência de cópia do ato impugnado inviabiliza o conhecimento da Reclamação Correicional consoante disposto nos artigos 80 e 87, inciso II, da Consolidação das Normas da Corregedoria. Por conseguinte, a renovação dos argumentos em Agravo Regimental não tem o condão de alterar o decidido.

**ACORDAM** os Exmos. Srs. Desembargadores do Tribunal Pleno do E. Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região em, por unanimidade, negar provimento ao agravo, nos termos do voto do Exmo. Sr. Desembargador Relator.

Deu-se por impedida a Exma. Sra. Desembargadora Sonia Maria de Barros.

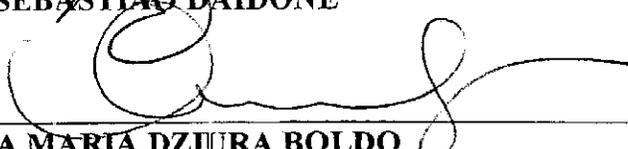
São Paulo, 02 de abril de 2008

  
\_\_\_\_\_  
DELVIO BUFFULIN

PRESIDENTE REGIMENTAL

  
\_\_\_\_\_  
DECIO SEBASTIÃO DAIDONE

RELATOR

  
\_\_\_\_\_  
OKSANA MARIA DZIURA BOLDO

PROCURADORA



PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO

PROCESSO Nº 40041.2008.000.02.00-3  
AGRAVO REGIMENTAL DE DECISÃO DE RECLAMAÇÃO CORRECIONAL  
AGRAVANTE: ROBERTO DE MORAES  
AGRAVADA: DECISÃO DE FLS. 14/16

**AGRAVO REGIMENTAL. NÃO-CONHECIMENTO DA RECLAMAÇÃO CORRECIONAL.** A ausência de cópia do ato impugnado inviabiliza o conhecimento da Reclamação Correccional consoante disposto nos artigos 80 e 87, inciso II, da Consolidação das Normas da Corregedoria. Por conseguinte, a renovação dos argumentos em Agravo Regimental não tem o condão de alterar o decidido.

Alega o agravante que não se conforma com a r. decisão de fls. 14/16, pois muito embora não conste a cópia do ato impugnado, o mesmo foi confirmado pela MM. Juíza Corrigenda que o proferiu, suprindo-se assim, a ausência da referida cópia. Assevera que negar conhecimento à reclamação em detrimento de procedimento, suprido pela confirmação do MM. Juiz Corrigendo, é negativa de prestação jurisdicional pleiteada pelo Requerente e omissão na atuação da função corregedora deste E. TRT.

**V O T O**

Conheço do Agravo Regimental.

Como consta da decisão agravada, o Agravante não trouxe à colação cópia da documentação comprobatória do ato impugnado, exigência intransponível para o ingresso da Reclamação Correccional.

A exigência da cópia do ato impugnado, é determinação expressamente prevista em ato normativo do Tribunal, que regulamenta e disciplina o procedimento correspondente à medida interposta.

Dispõem os artigos 80 e 87, inciso II, da Consolidação das Normas da Corregedoria:



PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO

AGRAVO REGIMENTAL Nº 40041.2008.000.02.00-3

fls. 2

“Art. 80. A petição da Correição Parcial será formulada ao Juiz da Vara do Trabalho onde se processam os autos originários, no prazo de cinco dias, a contar da ciência do ato impugnado, devendo estar, necessariamente, instruída com as alegações do requerente e cópia da documentação comprobatória do mencionado ato.” (grifo nosso)

“Art. 87. O Juiz Corregedor Regional não conhecerá do pedido:

I – (...);

II – quando não contiver os elementos necessários ao exame da controvérsia.”

Neste contexto, tem-se como condição *sine qua non* para interposição da medida administrativa.

Assim, mantenho a decisão agravada.

Ante o exposto, nego provimento ao agravo.

  
**DECIO SEBASTIÃO DAIDONE**  
DESEMBARGADOR FEDERAL DO TRABALHO  
CORREGEDOR REGIONAL  
RELATOR

dsd/ibb